



EMENDA Nº – CCJ
(Emenda ao PLC nº 99, de 2013 - Complementar)

O Art. 2º do PLC 99/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica a União autorizada a adotar nos contratos de refinanciamento de dívidas celebradas entre a União, os Estados, o **Distrito Federal** e os Municípios, com base, respectivamente, na Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos contratos de empréstimos firmados com os Estados e o **Distrito Federal** ao amparo da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, as seguintes condições, aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2013.”

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal firmou contrato de refinanciamento de suas dívidas, com base na Lei nº 9496, de 11 de setembro de 1997. Considerando que na presente proposta de Lei Complementar, o Distrito Federal ficou excluído do Art. 2º do referido projeto que define os entes federados que serão beneficiados com tais alterações, faz-se necessário, então, a apresentação dessa emenda para corrigir essa distorção.

No caso de a proposição ser aprovada sem o Distrito Federal, esse ente será extremamente prejudicado ao não poder refinar suas dívidas com a União com bases mais acessíveis, causando um prejuízo grande aos cofres públicos do DF.

Sala da Comissão,

Senador GIM

